



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Ato Convocatório Nº 19/2015

EDITAL

A **Comissão Permanente de Julgamento**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo menor preço, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis, consoante ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições contidas na Resolução INEA n.º 13/2010 e Resolução ANA 552/2011, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DIA: 07 de agosto de 2015

HORÁRIO: às 10 horas.

DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO”.

1. Caso a Comissão de Julgamento tenha algum impedimento no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Ato Convocatório**, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Ato Convocatório**;

 - 2.2. Recebimento dos envelopes **Proposta de Preço** e **Documentação**;

 - 2.3. Abertura dos envelopes **Proposta de Preço** e exame da conformidade das propostas;

 - 2.4. Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas** na **Proposta de Preço**;

 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

 - 2.6. Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do**

- menor preço e exame da habilitação;
- 2.7. Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após a entrega e aceite do objeto pela **licitante vencedora**; e
- 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste **Ato Convocatório**.
3. As decisões da **Comissão de Julgamento** serão comunicadas mediante publicação no *sítio* www.agevap.org.br, opção “Atos Convocatórios”, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:
- 3.1. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
- 3.2. Julgamento das propostas;
- 3.3. Resultado de recurso porventura interposto;
- 3.4. Resultado de julgamento deste **Ato Convocatório**.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas, pelas empresas interessadas em participar do certame, à **Comissão de Julgamento** por *e-mail* agevap@agevap.org.br ou telefone (24) 3355-8389, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data

estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta da **Comissão de Julgamento** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da **AGEVAP**, no endereço www.agevap.org.br, opção “Atos Convocatórios”, cabendo aos interessados acessá-la.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis, conforme Termo de Referencia ANEXO I.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste **Ato Convocatório** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.
8. Não poderão concorrer neste **Ato Convocatório**:

- 8.1. Empresas suspensas de participar de licitação realizada pela **AGEVAP** ou pela administração pública;
- 8.2. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

DO PROCEDIMENTO

9. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos quando será dado início pela **Comissão de Julgamento** o certame, destinado ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.
 - 9.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
 - 9.2. Será permitido o envio dos envelopes de Proposta e Documentação, por correspondência, renunciando neste caso o direito de manifestar a intenção de eventuais recursos, devendo os envelopes serem recebidos pela AGEVAP antes do horário previsto para a abertura do certame.
 - 9.3. Para fins de obtenção dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá a participante, em conjunto com o credenciamento e a apresentação das propostas, entregar certidão emitida pela junta comercial atestando que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP.

10. No horário indicado para início do **Ato Convocatório**, pretendendo a **licitante** credenciar representante, deverá apresentar ao Presidente da **Comissão de Julgamento** documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Ato Convocatório.
 - 10.1. Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante**, presente ao evento, devidamente credenciado.

11. No mesmo ato, o Presidente receberá a declaração de habilitação e os envelopes **Proposta** e **Documentação**, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes **Proposta** e aos seguintes procedimentos:
 - 11.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
 - 11.2. Classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou
 - 11.3. Seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas

condições definidas no **subitem anterior**;

11.3.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as **licitantes** que tenham ofertado o mesmo preço;

11.4. Colocação das propostas em ordem **crecente de preço cotado** para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

11.5. Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação:

Uma vez iniciada a abertura do envelope **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Ato Convocatório.

12. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a **Comissão de Julgamento** convidará individualmente os representantes legais das **licitantes classificadas**, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pela **licitante** detentora da proposta de **maior preço**, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

12.1. A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

- 12.2. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão de Julgamento**.
13. A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela **Comissão de Julgamento**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
14. A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais;
- 14.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.
15. Caberá ao Presidente da **Comissão**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Ato Convocatório**:
- 15.1. Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;
- 15.2. Examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance de menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

- 15.3. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Ato Convocatório**;
- 15.4. Encaminhar ao **Diretor Presidente** da **AGEVAP** o processo relativo a este **Ato Convocatório**, devidamente instruído, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.
16. Ao **Diretor Presidente** da **AGEVAP** caberá:
- 16.1. Decidir os recursos contra atos da **Comissão de Julgamento**;
- 16.2. Adjudicar o objeto deste **Ato Convocatório** à **licitante vencedora**;
- 16.3. Homologar o resultado deste **Ato Convocatório**, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos da **Comissão de Julgamento**;
17. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 17.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais;

- 17.2. Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho pela **Comissão de Julgamento** e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda da **Comissão de Julgamento** até nova reunião, a ser oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
18. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes, mediante registro na ata respectiva.
19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão de Julgamento** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.
20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **Documentação** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
21. É facultada à **Comissão de Julgamento** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Ato Convocatório**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- 21.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão

da diligência promovida.

- 22.** A adjudicação deste **Ato Convocatório** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 22.1.** Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Ato Convocatório**;
- 22.2.** Se houver interposição de recurso contra atos da **Comissão de Julgamento**, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- 23.** A abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** serão realizadas sempre em sessão pública, devendo a **Comissão de Julgamento** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela **Comissão de Julgamento** e pelos representantes das **licitantes presentes**.
- 24.** Da ata relativa a este **Ato Convocatório** constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
- 25.** Depois de concluída a licitação os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse da **Comissão de**

Julgamento, à disposição das **licitantes**, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

26. O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à **Comissão de Julgamento** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Ato Convocatório**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a este **Ato Convocatório**.
27. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.
- 27.1. Entende-se por documento credencial:
- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) **procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Ato Convocatório**;

- 27.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Ato Convocatório**;
- 27.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;
- 27.4. O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a **Comissão de Julgamento** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a este **Ato Convocatório**.
- a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

28. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da **licitante** deverá entregar à **Comissão de Julgamento**, simultaneamente além do **credenciamento**, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes

externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2015

AGEVAP

PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

ATO CONVOCATÓRIO Nº 19/2015

AGEVAP

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

29. A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

29.1. Ser em original, em apenas uma via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

29.2. Fazer menção ao número deste **Ato Convocatório** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de

empenho e posterior pagamento;

29.3. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, responsável legal da empresa;

29.3.1. Caso as informações de que trata esta Condição não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

29.4. Indicar o prazo de validade da proposta, conforme estabelece a **Condição 35**;

29.5. Cotar os preços unitários, conforme estabelecem as **Condições 31 a 34**;

29.6. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

30. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão de Julgamento**.

30.1. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Julgamento** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o

preço da proposta, se faltar;

- 30.2. Falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e
- 30.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

DOS PREÇOS

- 31. A **licitante** deverá cotar o preço por item da proposta, conforme planilha constante no **Anexo IV**.
 - 31.1. A **licitante** deverá levar em consideração, para efeito de cotação de preço, todos os custos dos inerentes a prestação dos serviços;
 - 31.2. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório;
 - 31.3. O Contrato terá o valor fixo estimado em R\$ 166.895,23 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e

três centavos) para passagens aéreas e R\$ 56.915,47 (cinquenta e seis mil novecentos e quinze reais hospedagem.

- 31.4.** Os valores das taxas cobradas pela empresa vencedora bem como os valores referentes as passagem aéreas e hospedagens estão limitadas ao valor máximo estimado para o contrato.
- 32.** A proposta de preços apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.
- 33.** Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 34.** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DOS PRAZOS

- 35.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo deste **Ato Convocatório** para recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

36. Caso o prazo estabelecido na **Condição** anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito pela **licitante** para efeito de julgamento.

37. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **AGEVAP**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

38. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**, sem a solicitação ou de fornecimento, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

39. Para efeito de julgamento, não será admitida, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na proposta constante do **Anexo IV**.
 - 39.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão, também, ser alterados os quantitativos indicados na proposta constante do **Anexo IV**;
 - 39.2. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na proposta constante do **Anexo IV**, a

Comissão de Julgamento reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

40. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Ato Convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
41. Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Ato Convocatório** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
42. À **Comissão de Julgamento**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
43. A **Comissão de Julgamento** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **AGEVAP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

44. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:
 - 44.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente

inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

44.2. Não atenderem às exigências contidas neste **Ato Convocatório**.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

45. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

46. Feito isso, a **Comissão de Julgamento** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço ofertado**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

46.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **preço item**;

47. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a

partir do critério definido na Condição anterior, a **Comissão de Julgamento** fará a classificação das três melhores propostas sucessivas e superiores em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

47.1. A **licitante** oferecerá lance verbal sobre o **preço por item**.

48. Encerrada a fase de julgamento, de análise das propostas apresentadas e da etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços de cada item**.

48.1. Será considerada como mais vantajosa para a **AGEVAP** a oferta de **menor preço**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

49. Aceita as propostas de **menor preço**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da **licitante**.

50. A **Comissão de Julgamento** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

50.1. Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** da **AGEVAP**

para a prestação do serviço;

50.2. Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame), quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço**;

50.3. Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

50.4. Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

a) na ocorrência da situação prevista no **Subitem 50.4**, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às Condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, a **Comissão de Julgamento** poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

51. Verificado que a proposta de **menor preço** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

DO DESEMPATE

- 52.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

DA DOCUMENTAÇÃO

- 53.** A **licitante** deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº 02**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

53.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** cópia da cédula de identidade do Sócio Administrador;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

53.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**.
 - c.2) faz prova da regularidade com a Fazenda Municipal, Certificado que engloba tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou que não apresentam condição.

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

53.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

54. Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02** os documentos específicos para a participação neste **Ato Convocatório**, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes, além das seguintes documentos:

54.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (*exigida apenas*

em caso positivo);

- 54.2.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Observações:

- 1) todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**
 - 2) documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - 3) as declarações solicitadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram;
- 55.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 55.1.** Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 55.2.** Dados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.
- 56.** Os documentos exigidos neste **Ato Convocatório** poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 56.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 56.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
 - 56.3.** A **Comissão de Julgamento** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

57. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
58. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a **Comissão de Julgamento** poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
- 58.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

59. Trata-se de **licitação** do **tipo menor preço**, conforme disposto no **art. 4º, inciso X**, da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e no **art. 8º, inciso V, Anexo I**, do **Decreto nº 3.555/2000**.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

60. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- 60.1. Julgamento das **propostas**;
 - 60.2. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - 60.3. Outros atos e procedimentos.
61. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Ato Convocatório**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo a **Comissão de Julgamento** adjudicar o objeto à vencedora.
62. Manifestada e registrada a intenção da **licitante** de interpor recurso contra decisões da **Comissão de Julgamento**, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.
63. O recurso será recebido por memorial dirigido à **Comissão de Julgamento**, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contra-razões, no período de **3 (três) dias úteis**.
- 63.1. As **licitantes** que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste **Pregão**;
 - 63.2. Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos na sede da **AGEVAP**.

- a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
64. O recurso porventura interposto contra decisão da **Comissão de Julgamento não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
65. Caberá à **Comissão de Julgamento** receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao **Diretor Presidente** da **AGEVAP** a decisão final sobre os recursos contra atos da **Comissão de Julgamento**.
66. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Diretor Presidente** da **AGEVAP** poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.
67. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão de Julgamento** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA ADJUDICAÇÃO

68. O objeto deste **Ato Convocatório** será adjudicado depois de atendidas as condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

69. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93**, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

DO TERMO DE CONTRATO

70. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

71. A Administração da **AGEVAP** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93**.
72. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **AGEVAP**.
73. É facultado à **Comissão de Julgamento**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar

as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Ato Convocatório**, independentemente da cominação prevista no **art. 81** da **Lei n.º 8.666/93**.

73.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da **AGEVAP**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

74. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, ambos da **Lei n.º 8.666/93**.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

75. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo

início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA AGEVAP E DA LICITANTE VENCEDORA

76. Caberá à AGEVAP:

- 76.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um gestor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 76.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 76.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 76.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 76.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 76.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

- 76.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 76.8.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 76.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 76.10.** Notificar, por escrito, a contratada, no caso de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 76.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 76.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

- 76.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 76.14.** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado mediante depósito bancário;
- 76.15.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do passageiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 77.** Caberá à **licitante vencedora**, para a perfeita execução dos serviços descritos neste **Edital** e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 77.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 77.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da AGEVAP, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 77.3.** Manter preposto para representá-la quando da execução do

contrato;

- 77.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;
- 77.5.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 77.6.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de preposto para tratar com a AGEVAP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 77.7.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e/ou cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da AGEVAP, no Brasil ou no exterior;
- 77.8.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 77.9.** Disponibilizar bilhete de passagem fora do horário de expediente,

em local indicado pelo contratante;

- 77.10.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 77.11.** Reembolsar a AGEVAP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 77.12.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 77.13.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a AGEVAP solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 77.14.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à AGEVAP as inclusões e/ou exclusões;

- 77.15.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 77.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 77.17.** Comunicar de imediato à AGEVAP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 77.18.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 77.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Resolução INEA nº 13 de 05 de julho de 2010, Art. 25, §2º, VIII, Resolução ANA nº 552 de 8 de agosto de 2011, Art. 18, §2º, VIII e Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, § 1º;

- 77.20.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 77.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 77.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e
- 77.23.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

78. À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- 78.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **AGEVAP**;

78.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **AGEVAP**;

78.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

78.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Ato Convocatório**.

79. A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **AGEVAP**, nem poderá onerar o objeto deste **Ato Convocatório**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **AGEVAP**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 80.** Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:
- 80.1.** É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **AGEVAP** durante a execução dos serviços, objeto do contrato;
 - 80.2.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **AGEVAP**; e
 - 80.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste **Ato Convocatório**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 81.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente autorizado para tal, representando a **AGEVAP**.
- 82.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 83.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Diretor Presidente**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

84. A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela **Fiscalização**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
85. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o responsável pela fiscalização poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
86. Não obstante a **licitante vencedora** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o responsável pela execução reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

87. A atestação das notas fiscais/faturas referentes aos serviços objeto do contrato caberá à **Coordenação de Comunicação** da **AGEVAP** ou a funcionário designado para este fim.

DA DESPESA

88. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, está a cargo da rubricas orçamentárias – Passagem Aérea e Hospedagem dos Contratos de Gestão INEA 001/2010, INEA 003/2010, e ANA 014/2004.

DO PAGAMENTO

89. A **licitante vencedora** apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas pela **AGEVAP**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos (nota fiscal/fatura) na Sede da AGEVAP, situada à **Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ** ou por email a ser indicado pela **AGEVAP**.
90. A **AGEVAP** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
91. A **AGEVAP** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do contrato.
92. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.
93. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao

efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 93.1.** A compensação financeira prevista nesta **Condição** será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 94.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração da **AGEVAP**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Ato Convocatório**.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

95. No interesse da Administração da **AGEVAP**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

95.1. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

95.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

96. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **licitante vencedora** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

97. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **AGEVAP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

97.1. Advertência;

- 97.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 97.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **AGEVAP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 98.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **AGEVAP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:
- 98.1.** Deixar de assinar o contrato;
- 98.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Ato Convocatório;
- 98.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 98.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 98.5.** Fizer declaração falsa;
- 98.6.** Cometer fraude fiscal;

- 98.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 99.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração** da **AGEVAP**, em relação a um dos eventos arrolados na **condição anterior**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 100.** As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração da **AGEVAP**, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 101.** Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 101.1.** Caberá à **licitante vencedora** a iniciativa e o encargo dos cálculos.
- 101.2.** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **licitante vencedora**.

DA RESCISÃO

- 102.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.**
- 103.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 103.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **AGEVAP**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 103.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **AGEVAP**; ou
 - 103.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 104.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 104.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

105. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
106. Caberá à **Comissão de Julgamento** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.
107. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste **Ato Convocatório**.
108. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à **Comissão de Julgamento**, logo após ter sido protocolizada.
109. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

110. A **licitante** vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto

deste **Ato Convocatório**.

111. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar à **AGEVAP** nos endereços de disponibilidade do equipamento, ainda por telefone ou e-mail indicado, no horário trabalho da **AGEVAP**, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

112. A critério da Administração da **AGEVAP**, este Ato Convocatório poderá:

112.1. Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

112.2. Ser revogado, a juízo da Administração da **AGEVAP**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao seu interesse, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

112.3. Ter sua data de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **AGEVAP**.

113. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Ato Convocatório**:

113.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade

não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

113.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

113.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Declaração de não empregar menor;
- ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO IV – Modelo de proposta comercial;
- ANEXO V – Modelo de ciência e concordância;
- ANEXO VI – Carta de credenciamento;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato.

DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, sendo o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde



está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Resende, em 28 de julho de 2015.

André Luis de Paula Marques

Diretor-Presidente



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo
Resende/RJ - CEP 27520-005
Telefax:(24) 3355-8389

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RESERVAS DE HOSPEDAGENS COM CAFÉ DA MANHÃ EM HOTÉIS.

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira



ÍNDICE

1 - DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	4
2 - DO OBJETO	7
3 - DA JUSTIFICATIVA	8
4 - DOS SERVIÇOS	8
5 - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
8 - DA VIGÊNCIA	17
9 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO	17
10 - DO PREÇO	18
11 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS	18
12 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	18

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira



13 - DA DISTRIBUIÇÃO POR CONTRATO DE GESTÃO	19
14 - DO PAGAMENTO	20
15 - DO REAJUSTAMENTO	21
16 - DA GARANTIA CONTRATUAL	21
17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	22
18 - DAS PENALIDADES	22
19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira



1 - DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Criada em 20 de junho de 2002, a AGEVAP foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do CEIVAP, assumindo posteriormente, também, as funções definidas no Artigo 44 da Lei Federal nº 9.433/1997, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas.

A partir da edição da Medida Provisória nº 165/2004, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.881/2004, a AGEVAP pôde, por meio do estabelecimento de Contrato de Gestão nº 14/04 com a Agência Nacional de Águas – ANA, assumir as funções de uma Agência de Bacia, que são, essencialmente, receber os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água bruta na bacia e investi-los segundo o plano de investimentos aprovado pelo Comitê da Bacia.

Em função do disposto na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul prorrogado para 30 de junho de 2016.

Atualmente, a AGEVAP mantém, além do Contrato de Gestão nº 14/04 com a ANA para atendimento ao CEIVAP, outros quatro contratos e dois Convênios com os órgãos gestores estaduais e isto facilita de sobremaneira a gestão integrada dos recursos hídricos e principalmente para a implantação de um

programa de educação ambiental integrado.

a) Contratos de Gestão

O primeiro Contrato de Gestão foi assinado em 2004, com a ANA para atendimento ao CEIVAP; o segundo, em 2010, com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA para exercer a função de Agência de Bacia de quatro comitês afluentes fluminenses do rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, CBH Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul); o terceiro, em 2010, com o INEA, para atuar junto ao CBH Guandu; o quarto, em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para atuar junto ao CBH dos rios Preto e Paraibuna – PS1 e o quinto, em 2014, com o IGAM, para atuar junto ao CBH dos rios Pomba e Muriaé – PS2.

b) Convênios

Em 2014, foram celebrados 2 (dois) Convênios com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com recurso do Fundo de Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO e com interveniência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para viabilizar a estruturação física e operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – COMPÉ e do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cujos associados compõem sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e a Diretoria Executiva é formada por cinco Diretores, sendo um Diretor-Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Recursos Hídricos, um Diretor de Planejamento Estratégico e uma Diretora de Relações Institucionais.

São funções da AGEVAP:

I - Dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos;

II - Apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;

III - Incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;

IV - Elaborar estudos e pesquisas e, identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores

condições de qualidade e quantidade dos recursos hídricos, em prol da melhoria da qualidade de vida da população em sua área de atuação;

V - Desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos; e,

VI - Apoiar tecnicamente o poder público, usuários e sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 06 (seis) Unidades Descentralizadas – UDs localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Seropédica, todos no estado do Rio de Janeiro.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis para a AGEVAP, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3 - DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locomoção em viagens a serviço de seus funcionários, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e membros dos Comitês que a AGEVAP exerce função de secretária executiva;

Considerando a disponibilidade para viagens de longa distância;

Considerando o tempo gasto com viagens em vias terrestres e a necessidade de locomoção de maneira rápida e segura para eventos realizados em lugares longínquos;

Considerando a necessidade de estadia e pernoite por motivo de viagens diversas (viagens por vias terrestres e aéreas).

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com

café da manhã em hotéis para a AGEVAP.

4 - DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

4.1- Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:30 as 17:30 h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo deste subitem:

- execução de reserva de voos e hotéis automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- emissão de reservas em hotéis automatizadas. “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

4.2 - Após o horário estipulado no subitem 4.1, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

- 4.3 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, bem como melhor preço para reserva de hotéis;
- 4.4 - Proceder a emissão de bilhetes e reservas de hotéis por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- 4.5 - Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 4.6 - Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.7 - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 4.8 - Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO

- 5.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira

objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

- 5.2 - A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 36 (trinta e seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 5.3 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea e/ou reserva de hotel poderá ser solicitada pela AGEVAP, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da AGEVAP, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 6.3 - Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;

- 6.5 -** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.6 -** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de preposto para tratar com a AGEVAP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.7 -** Reservar, emitir, marcar, remarcar e/ou cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais e hospedagem, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da AGEVAP, no Brasil ou no exterior;
- 6.8 -** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.9 -** Disponibilizar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 6.10 -** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados

com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

- 6.11 -** Reembolsar a AGEVAP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.12 -** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 6.13 -** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a AGEVAP solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.14 -** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à AGEVAP as inclusões e/ou exclusões;
- 6.15 -** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias,

assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 6.16 -** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.17 -** Comunicar de imediato à AGEVAP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.18 -** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, ou rede de hotéis, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 6.19 -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Resolução INEA nº 13 de 05 de julho de 2010, Art.

25, §2º, VIII, Resolução ANA nº 552 de 8 de agosto de 2011, Art. 18, §2º, VIII e Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, § 1º;

- 6.20 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e
- 6.23 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque e outra com o valor das hospedagens.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um gestor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser

contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

- 7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.4 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 7.5 - Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, bem como, quando for o caso, a solicitação de reservas de hotéis;
- 7.6 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.7 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.8 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas e rede de hotéis, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens e de reservas em hotéis feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 7.9 - Notificar, por escrito, a contratada, no caso de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla

defesa;

- 7.10 -** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada, bem como nos casos de não utilização das reservas em hotéis;
- 7.11 -** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas, ou rede de hotéis em razão do cancelamento das passagens aéreas e hospedagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 7.12 -** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 7.13 -** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado mediante depósito bancário;
- 7.14 -** Definir a reserva da passagem aérea e da hospedagem ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário

e o período da participação do passageiro/hóspede no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

8 - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de 6 (seis) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

9 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão do tipo menor preço.

10 - DO PREÇO

O preço das passagens aéreas e hospedagens, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas e rede de hotéis, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

11 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens e hospedagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e

reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas e reservas emitidas no período faturado.

A AGEVAP pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque e outra com o valor das hospedagens.

12 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Passagens aéreas:		Valores			
Tipo	Quantidade estimada	Passagem	Agenciamento	Taxa de embarque ¹	Total
1 Viagens rotineiras	100	658,26	18,30	43,14	71.894,26
2 ENCOB 2015	132	658,26	18,30	43,14	95.000,97
total (1+2):	231,89	1.316,52	36,61	86,28	166.895,23
Hospedagem:		Valor			Total
Tipo	Quantidade estimada	Hospedagem*	Agenciamento Hospedagem		
3 Viagens rotineiras	110	296,60	15,11	34.288,54	
4 ECOB 2015	30	326,00	16,61	10.278,28	
5 ENCOB 2015	50	235,00	11,97	12.348,65	
total (3+4+5):	190,00	857,60	43,69	56.915,47	
TOTAL					223.810,70

* Obtido com base na média dos valores cobrados para hospedagem em hotéis 4 estrelas.

¹ Base INFRAERO

Os valores informados no demonstrativo acima são estimados e não indicam

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira



qualquer compromisso futuro para a AGEVAP.

O ECOB 2015 ocorrerá no mês de agosto entre os dias 26 a 28, em Nova Friburgo/RJ.

O ENCOB 2015 ocorrerá no mês de outubro entre os dias 4 a 9, em Caldas Novas/GO.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO POR CONTRATO DE GESTÃO

Os valores deverão ser distribuídos da seguinte forma:

Passagens aéreas:

C.G.	VALOR
ANA	67.098,59
CBH'S	67.991,31
GUANDU	31.805,34
	166.895,23

Hospedagem:

C.G.	VALOR
ANA	22.286,75
CBH'S	20.777,01
GUANDU	13.851,70
	56.915,47

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira



Total (Passagens aéreas + hospedagem):

C.G.	VALOR
ANA	89.385,34
CBH'S	88.768,32
GUANDU	45.657,03
	223.810,70

14 - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 10 dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

O pagamento será efetuado diretamente pelo contratante à empresa contratada;

O ateste do gestor do contrato, na Nota Fiscal/Fatura será feito mediante a conferência dos dados contidos em Relatório, com a confrontação das segundas vias dos bilhetes e dos *tickets* entregues pelos funcionários usuários ao responsável do contratante;

15 - DO REAJUSTAMENTO

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

TERMO DE REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

A AGEVAP designará um gestor para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor

deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

18.1 - Advertência;

18.2 - Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada

sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo;

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Diego Elias Moreira Nascimento Gomes
Diretor Administrativo Financeiro



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 19/2015

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas da
lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo
de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº
9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 19/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ
nº _____, sediada (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 19/2015 PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL./FAX: _____ e-mail: _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RESERVAS DE HOSPEDAGENS COM CAFÉ DA MANHÃ EM HOTÉIS.		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1 -	Agenciamento de viagens	36,61
2 -	Agenciamento de Hospedagem	43,69
DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		
Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos e especificações contidas no Ato Convocatório 19/2015 e seus anexos, principalmente no Termo de Referência, Anexo I.		
DATA: ____/____/____		Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 19/2015
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Credenciamos o (a) Sr (a) portador (a) do RG nº _____
e CPF nº _____, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para
representar a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº
_____ na ATO CONVOCATÓRIO de número 19/2015 da
AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos,
impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e
qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase
do certame.

RESENDE,.....de2014.

Assinatura do(s) Representantes(s) Legal(is)

EMPRESA

CNPJ.....

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida

Edital: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.
Elaborado por: Diretoria Administrativa e Financeira

resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Ato Convocatório Nº 19/2015**, oriundo dos Processos Administrativos nº 253/2014-ANA, 126/2014-INEA, 152/2014-Guandu.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e contratação de seguro de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hospedagens com café da manhã em hotéis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA, para todos os efeitos de direito, se compromete a executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo I, do **Ato Convocatório Nº 19/2015**, que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

- 3.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da AGEVAP, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 3.1.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;
- 3.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 3.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de preposto para tratar com a AGEVAP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 3.1.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar e/ou cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da AGEVAP, no Brasil ou no exterior;

- 3.1.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 3.1.9. Disponibilizar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 3.1.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 3.1.11. Reembolsar a AGEVAP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 3.1.12. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo,

o respectivo abatimento;

- 3.1.13. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a AGEVAP solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 3.1.14. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à AGEVAP as inclusões e/ou exclusões;
- 3.1.15. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- 3.1.17. Comunicar de imediato à AGEVAP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.1.18. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 3.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Resolução INEA nº 13 de 05 de julho de 2010, Art. 25, §2º, VIII, Resolução ANA nº 552 de 8 de agosto de 2011, Art. 18, §2º, VIII e Lei Federal nº 8.666/93, Art. 65, § 1º;
- 3.1.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 3.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e

3.1.23. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA AGEVAP:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um gestor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

3.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

3.2.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

- 3.2.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 3.2.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 3.2.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 3.2.8. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 3.2.10. Notificar, por escrito, a contratada, no caso de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 3.2.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente

Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

- 3.2.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 3.2.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 3.2.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado mediante depósito bancário;
- 3.2.15. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do passageiro no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

- 4.1.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste

Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 36 (trinta e seis) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela AGEVAP, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:30 as 17:30 h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados abaixo deste subitem:
 - execução de reserva de voos e hotéis automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - emissão de reservas em hotéis automatizadas. “on-line”;

- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
 - consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
 - impressão de consultas formuladas;
 - alteração/remarcação de bilhetes; e
 - combinação de tarifa.
- 5.2.** Após o horário estipulado no subitem 4.1, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 5.3.** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 5.4.** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- 5.5.** Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 5.6.** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das

companhias;

- 5.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 5.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA SEXTA: CUSTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxx),
 - 6.1.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor fixo ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviço, que deverá estar devidamente atestada pelo empregado da AGEVAP responsável pelo Contrato, após comprovada a realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira, obedecendo-se aos seguintes eventos

6.2.1. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6.2.2. Na Nota Fiscal de Serviço deverá vir destacado o número deste Contrato, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Ato Convocatório, com o respectivo valor bruto mensal.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento contratual ou do Ato Convocatório e seus Anexos, ou ainda, que a contratante não mantiver as condições de habilitação durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato terá prazo de 06 (seis) meses de vigência, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que observadas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLENTO E RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93**.
- 9.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **AGEVAP**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **AGEVAP**; ou
 - 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 9.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) O atraso/falta injustificado na execução do Contrato sujeita a CONTRATADA à multa de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor global deste Contrato.
- b) A multa de mora não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação.
- c) As multas serão descontadas dos pagamentos ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PADRÃO DE DESEMPENHO

11.1 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços com alto padrão de competência, integridade profissional e ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUB-ROGAÇÃO

- 12.1.** A CONTRATADA, não sub-rogará este contrato, nem efetuará subcontratação, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.
- 13.2.** O retardamento na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

- 14.1.** Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.



14.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade de Resende para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Resende-RJ, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

André Luis de Paula Marques
Diretor- Presidente da AGEVAP

Diego Elias Moreira Nascimento Gomes
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: